



NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que a segurança contra incêndios em edifícios (SCIE) é um dos pilares fundamentais da política de proteção civil, com especial importância para a proteção de pessoas, bens e do ambiente edificado.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de junho, procedeu à adaptação à Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da SCIE, e regulamentado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

Considerando que, subsequentemente, com a publicação da Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, foi efetuada a 1.ª alteração ao diploma regional, através do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2021/M, de 19 de fevereiro, que, entre outras disposições, procedeu ao alargamento das competências dos municípios da RAM no domínio da SCIE, exclusivamente para os edifícios e recintos da 1.ª categoria de risco, pelo que importa assegurar uma atuação técnica qualificada.

Considerando que dando cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2021/M, impõe-se a definição de critérios e procedimentos claros para a credenciação dos técnicos municipais que passam a assumir competências na emissão de pareceres, responsáveis pela apreciação de projetos de segurança contra incêndios, avaliação de medidas de autoproteção e realização de vistorias e inspeções técnicas em edifícios e recintos classificados na 1.ª categoria de risco, de acordo com os critérios definidos no RJSCIE.



Nota justificativa



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
090, 146, 345, 723, 861, 862



Considerando que a 1.^a categoria de risco, embora referente a edifícios de menor complexidade técnica, compreende grande parte das utilizações-tipo que envolvem públicos vulneráveis ou numerosos, como habitação coletiva, pequenos estabelecimentos comerciais, serviços ou restauração. Assim, a correta apreciação técnica e o cumprimento dos requisitos legais constituem uma prioridade para garantir níveis adequados de segurança.

Considerando que a regulamentação agora proposta tem como objetivos:

- a) Uniformizar os critérios de qualificação e atuação dos técnicos municipais nos 11 municípios da Região;
- b) Assegurar que os técnicos responsáveis detenham formação específica e experiência comprovada na área da SCIE;
- c) As obrigações de atualização contínua de conhecimentos técnicos e legais, através de ações formativas promovidas ou reconhecidas pelo SRPC, IP-RAM;
- d) Estabelecer os procedimentos de candidatura, avaliação e manutenção da credenciação, de forma clara e objetiva;
- e) Promover uma atuação técnica rigorosa, imparcial e transparente por parte dos serviços municipais;
- f) Reforçar a coordenação entre os municípios e o SRPC, IP-RAM, promovendo uma maior eficácia na prevenção e resposta.

Considerando que esta iniciativa se insere na estratégia regional de reforço da capacidade técnica e operacional dos municípios madeirenses, dotando-os de meios humanos devidamente qualificados para garantir o cumprimento eficaz da legislação em vigor, promovendo a harmonização e a eficácia das práticas de SCIE nos municípios da Região Autónoma da Madeira.

Nota justificativa

2



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
090, 146, 345, 723, 861, 862



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Neste sentido, é proposto por este Serviço o projeto de Portaria, que junto se anexa, a esta nota justificativa e que dela faz parte integrante.

Mais se informa, que a presente Portaria foi submetida a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, no site do SRPC, IP-RAM, desde o dia (...) de (...) de 2025, até o dia (...), de (...) de 2025.

O Presidente do Conselho Diretivo

Richard Nunes Marques



Nota justificativa



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
090, 146, 345, 723, 861, 862